



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DOC 04

Ofício n° 274/2017 - GP.

Saltinho, 13 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

CÓPIA

Venho por intermédio deste, com meus cordiais cumprimentos, encaminhar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata respectivamente sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2018, para que seja apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

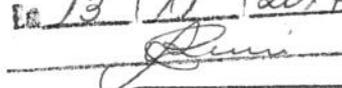
Para tanto, solicito a realização de sessões extraordinária o quanto forem necessárias para estudo do referido projeto, nos termos do Regimento Interno desta Colenda Casa.

Aproveito o ensejo, para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
EVANDRO ELI PEREIRA
D. D. Presidente da Câmara Municipal
Saltinho/SP.

CIENTE
Em 13/11/2017






Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2018).

Art. 1º. - Os valores por metro quadrado (m²) de TERRENO, para efeito de cálculo de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da "Tabela I", anexa a esta Lei estabelecidos por 06 (seis) Zonas de Valorização.

Parágrafo único - As Zonas de Valorização são representadas pela planta anexa, mediante coloração.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de EDIFICAÇÃO, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da "Tabela II", anexa a esta Lei, estabelecidos em função do Tipo e Classificação da edificação.

Art. 3º - Os fatores e critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A Planta Genérica de Valores, composta pelas Tabelas I e II anexas a esta Lei, é expressa em moeda corrente nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Saltinho, 13 de novembro de 2017.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -





Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

“TABELA I”

“VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO”

<u>ZONA VENAL</u>	<u>COR</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
ZONA 01 (Z01)	(AMARELA).....	R\$ 46,87 por m ²
ZONA 02 (Z02)	(VERDE).....	R\$ 30,15 por m ²
ZONA 03 (Z03)	(AZUL).....	R\$ 28,59 por m ²
ZONA 04 (Z04)	(VERMELHA).....	R\$ 26,62 por m ²
ZONA 05 (Z05)	(LARANJA).....	R\$ 22,01 por m ²
ZONA 06 (Z06)	(ROXO).....	R\$ 17,38 por m ²

“TABELA II”

“VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE EDIFICAÇÕES”

LUXO.....	R\$ 407,22 por m ²
BOA.....	R\$ 325,26 por m ²
MÉDIA.....	R\$ 275,86 por m ²
SIMPLES.....	R\$ 245,07 por m ²
PRECÁRIA.....	R\$ 197,10 por m ²

Prefeitura do Município de Saltinho, 13 de novembro de 2017.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que trata da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018.

A correção dos valores será de 5% (cinco por cento) calculado sobre os valores vigentes em 2017, considerando a inflação média medida pelos índices oficiais.

Além da correção monetária nos valores venais, também algumas ruas tiveram suas zonas venais alteradas em face da valorização dos imóveis decorrentes de melhorias, como pavimentação, iluminação pública, etc.

Considerando que mesmo com algumas correções, os valores venais se encontram bem abaixo dos valores de mercado dos imóveis, cabendo à Administração atualizar os valores da Planta Genérica para que não vislumbre renúncia de Receita.

O pequeno aumento visa contribuição para que o Município dê continuidade nas melhorias que vem fazendo à população.

Solicitamos ainda, que seja o presente Projeto de Lei Complementar votado **em regime de extrema urgência**, sendo realizadas quantas sessões extraordinárias se fizerem necessárias, visto que o presente Projeto, dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Exercício de 2018, sendo sua vigência imediata, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Aguarda-se dessa Egrégia Câmara a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Saltinho, 28 de Outubro de 2017

Ofício nº 451/2017
Ref: Projeto de Lei Complementar No. 03/2017

Senhor Prefeito,

Através do presente, comunico a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar Nº. 03/2017, de autoria desse Executivo Municipal, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2018, foi **rejeitado** em Primeira Discussão pelo Plenário dessa Casa Legislativa, na Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em vinte e sete de Novembro de 2017, portanto o processo referente ao mesmo foi arquivado pela Secretaria Geral da Casa.

Sem mais, cientes que atendemos a legislação em vigor, aproveitamos para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EVANDRO ELI PEREIRA
- Presidente -

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO LISI
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
SALTINHO - SP

